



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

Processo nº : 4929870/2014  
Nome : DIVISÃO DE MATERIAL  
Assunto : Compra

DESPACHO Nº **5924/2014** – Trata-se de licitação realizada por meio do Edital nº 061/2014 (fls. 28/52), na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, objetivando a aquisição de etiquetas, bobinas e *ribbons*, estimada em R\$ 540.921,60 (quinhentos e quarenta mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos) para o Lote 1, R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais) para o Lote 2 e R\$ 903,00 (novecentos e três reais) para o Lote 03.

Consoante ata da sessão pública do pregão (fls. 90/96), relatório de resumo da licitação (fls. 97/109) e extrato de ata de julgamento (fl. 112), foram adjudicados os lotes em referência à empresa *Green Paper Comércio Ltda – EPP* nos seguintes valores:

Lote	Valor
1	R\$ 96.500,00
2	R\$ 2.340,00
3	R\$ 903,00
Total	R\$ 99.743,00

Os autos foram encaminhados a esta Diretoria para homologação em 13.08.2014, entretanto, em razão da discrepância dos valores estimados e adjudicados, acima expostos, por meio do Despacho nº 4850/2014 (fls. 115), foi solicitado diligência à Diretoria Administrativa para



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

2

análise das amostras dos materiais e manifestação acerca da divergência de valores.

A Divisão de Material da Diretoria Administrativa às fls. 117 informou que as amostras estão em conformidade com as especificações do edital.

A Divisão de Compras da unidade administrativa (fls. 121) acostou novos orçamentos às fls. 119/120 noticiando que o preço cotado é uma referência para a aquisição, esclarecendo “que pode ser maior ou menor ao mensurado”, concluindo, ainda, que o preço adjudicado é interessante para a Administração “visto que ainda atendeu aos critérios de qualidade e não possui qualquer divergência com as especificações exigidas no edital”.

A Diretoria Administrativa, por meio do Despacho nº 346/2014 (fls. 122), ratificou as informações de sua divisão.

Na sequência, o Diretor da Divisão de Material em Memorando nº 74/2014 (fls. 123) anexou aos autos planilha de aquisição dos últimos 03 (três) anos dos itens licitados com seus respectivos valores (fls. 124/125) e proposta atualizada da empresa vencedora.

Pois bem.

Preliminarmente, necessário a análise atenta quanto aos lotes 1 e 2, em razão das divergências apresentadas entre os valores estimados e os adjudicados.

Diante da discrepância constatada, na intenção de atender ao interesse público, consubstanciado no atendimento dos princípios constitucionais da economicidade e eficiência, foram promovidas diligências, instruindo complementarmente os autos para se avaliar, com segurança, as propostas obtidas no certame.

Veja-se que a realização de diligências no curso do processo licitatório não constitui mera faculdade da Administração, pois são



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

3

providências que devem ser adotadas sempre que surgirem dúvidas a respeito dos documentos de habilitação ou quanto ao teor da proposta apresentada pelos licitantes.

No entanto, para que seja válida, a diligência deve atender a determinados pressupostos, que não são definidos expressamente pela Lei 8.666/93, que tratam das principais modalidades de licitação utilizadas pela Administração, nem pela Lei 10.520/2002.

Assim, quanto ao lote 1 verifica-se a latente discrepância de valor, representando cerca de 400% (quatrocentos por cento) de diferença a menor, posto que estimada a aquisição em R\$ 540.921,60 (quinhentos e quarenta mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos) e adjudicada em R\$ 96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais), pairando dúvidas quanto à exequibilidade do preço adjudicado e no que diz respeito à qualidade dos produtos a serem entregues.

Em análise preambular, a Divisão de Material manifestou-se pela conformidade dos produtos, demonstrando que a qualidade atestada às necessidades da Administração (fls. 117).

Nesse cenário, outra não pode ser a conclusão senão a da ocorrência de equívoco na orçamentação inicial.

Senão vejamos.

O mapa comparativo de preços elaborado pela Divisão de Compras às fls. 16/19 apresenta valores que, posteriormente, com a extensa disputa do certame (fls. 98/109), nova pesquisa (fls. 119/122) e planilhas de recentes aquisições deste Tribunal (fls. 124/125), resultaram na constatação do equívoco na estimativa dos preços iniciais.

Lote 1				
Item	Descrição	Mapa Comparativo de Preços	Planilha de aquisições recentes	Valor adjudicado (fls. 60/62)



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

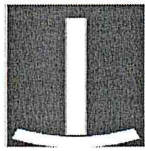
PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

4

		(fls. 16/19)	(fls. 124/125)	
1	Bobina de etiquetas adesivas em papel <i>couche</i> para impressão de código de barras 100 X 125mm, com 100 etiquetas	R\$ 79,95	R\$ 29,27	R\$ 29,90
2	Bobina tipo <i>ribbon</i> , 110 mm X 450 m, de cera, externo, para uso de impressora de etiqueta zebra S600, validade 36 meses	R\$ 354,64	R\$ 26,00	R\$ 18,00
3	Bobina tipo <i>ribbon</i> , feita de material cera cor preta, qualidade padrão, medindo 60mm X 450 m, marca zebra ou similar de melhor qualidade, validade de 02 anos	R\$ 178,00	R\$ 15,00	R\$ 12,51
4	Etiqueta adesiva formato 30mm X 60 mm, papel <i>couche</i> , rolo com aproximadamente 3788 etiquetas, para impressora térmica zebra	R\$ 28,38	R\$ 18,47	R\$ 18,80
<b>Total da aquisição</b>		R\$ 540.921,60	R\$ 102.332,40	R\$ 96.500,00
<b>Lote 2</b>				
5	Etiqueta adesiva para impresso lazer, 38,1 X 99,1, comprimento 1400 etiquetas, sendo 100 fls. com 14 etiquetas	R\$ 10,50	R\$ 15,25	R\$ 13,00
<b>Total da aquisição</b>		R\$ 1.890,00	R\$ 2.745,00	R\$ 2.340,00

Assim, ilustra-se através da tabela acima que a estimativa de preços realizada inicialmente pela Divisão de Compras apresentou graves discordâncias quanto ao lote 1, em comparação com a realidade mercadológica dos itens a serem licitados, sendo comprovado pelas últimas aquisições deste Tribunal, datadas de fevereiro do corrente ano (fls.124/125).

No tocante ao lote 2, o equívoco na estimativa do preço



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

5

inicial resta claro na medida em que o item descrito na cotação de fls. 18 trata-se de *caixas com 25 folhas com 14 etiquetas*, e aquele descrito no termo de referência e no edital diz respeito a *caixas com 100 folhas*, o que justifica a divergência.

No caso, todas as diligências decorrentes após a adjudicação visaram garantir a segurança jurídica necessária para a decisão da homologação do presente certame, especialmente em busca da afirmação do preço praticado no mercado para fins de efetuar a posterior contratação, concluindo-se que os preços obtidos para os lotes 1 e 2 se mostram adequados à realidade mercadológica, apesar de distintos do valor de referência originário.

Para referendar a conclusão a que se chega, cito o entendimento do Tribunal de Contas da União acerca da estimativa de preços:

Preço estimado é o parâmetro de que dispõe a Administração para julgar licitações e efetivar contratações, desde que reflita o preço de mercado. (TCU, Licitações e Contratos: Orientações Básicas, 3ª Edição, revista e atualizada, Brasília: 2006, p. 40)

(...)

**'Orçamento' ou 'valor orçado' ou 'valor de referência' ou simplesmente 'valor estimado' não se confunde com 'preço máximo'**. O 'valor orçado', a depender de previsão editalícia, pode eventualmente ser definido como o 'preço máximo' a ser praticado em determinada licitação, mas não necessariamente. Num dado certame, por exemplo, o preço máximo poderia ser definido como o valor orçado acrescido de determinado percentual." (destacamos). (Min. Rel.: José Jorge. Data do julgamento: 16/02/2011.)

No mesmo sentido, se forma o item 32 do voto do Ministro Relator, que acrescenta, ainda, que "preço máximo" e "preço estimado" "são conceitos, portanto, absolutamente distintos, que não se confundem".



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

6

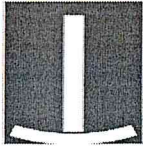
E, ainda, a manifestação do doutrinador Joel de Menezes Niebuhr elucidando a possibilidade de realização de diligências na hipótese de diferença substancial entre os preços orçados e aqueles decididos no ambiente de disputa, *verbis*:

(...) o preço estimado, por si só, não qualificado como máximo, não é o bastante para desclassificar qualquer licitante, quer tenha cotado acima, quer abaixo dele. Não que a Administração deva aceitar qualquer espécie de preço. Ao contrário, ela deve desclassificar propostas com preços excessivos e propostas com preços inexequíveis. Porém ela não poderá fazê-lo de modo automático, ela terá, se for o caso, que justificar o quão o preço é excessivo ou o quão a proposta apresentada pela licitante é inexequível. (NIEBUHR. Joel de Menezes, Licitação pública e contrato administrativo. 3ª ed. rev. e ampl. - Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 273)

Destarte, constatada a divergência no que diz respeito aos preços apresentados inicialmente e aqueles adjudicados, após ampla disputa no ambiente do pregão, conforme se observa às fls. 97/109, diligenciou-se no sentido de aferir a realidade do mercado, tendo sido constatado, de fato, que os preços apurados e adjudicados condizem com a realidade mercadológica.

Isso posto, pelas razões expostas e no uso da atribuição a mim conferida pelo Decreto Judiciário nº 1.693, de 2009, **homologo** o resultado obtido pelo Pregoeiro e equipe de apoio e, de consequência, autorizo a contratação da empresa *Green Paper Comércio Ltda EPP*, nos respectivos lotes e valores:

Lote	Valor
1	R\$ 96.500,00
2	R\$ 2.340,00
3	R\$ 903,00



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

7

Totaliza a presente autorização o valor de R\$ 99.743,00 (noventa e nove mil, setecentos e quarenta e três reais)

Adotem-se as medidas necessárias à homologação do certame no sistema eletrônico.

Por oportuno, determino à Secretaria Executiva desta Diretoria que encaminhe cópia deste despacho à Diretoria Administrativa para ciência e providências preventivas no sentido de evitar que situações similares se repitam, bem como à Comissão Permanente de Licitação para que se acautele por meio de diligências precedentes à adjudicação, em casos de consideráveis divergências de preços.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira para emissão das notas de empenho respectivas.

Em seguida, à Diretoria Administrativa, unidade gestora, para as providências subsequentes.

Publique-se.

Goiânia, 06 de outubro de 2014.

Wilson Gamboge Júnior  
Diretor-Geral